



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.541050/2017-33

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 38 e de emenda ao RBAC 34, que tratam de requisitos de proteção ambiental para a certificação de aeronaves e motores.

1.2. Em 06/02/2018, a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR criou grupo de trabalho para analisar as alterações, promovidas em julho de 2017, nos padrões de proteção ambiental estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI no Anexo 16 da Convenção de Chicago (SEI 1505392 e 1508054).

1.3. Após discussão com a indústria aeronáutica (SEI 1625542), o grupo de trabalho apresentou suas conclusões em 23/03/2018 (SEI 1554075 e 1547986), propondo que a ANAC incorpore, por referência, os documentos da OACI nos normativos da Agência.

1.4. Assim, o objetivo do RBAC 38 é incorporar à regulamentação brasileira as normas de emissões de dióxido de carbono (CO₂) por aviões estabelecidas na primeira edição do Volume III do Anexo 16 à Convenção de Chicago (SEI 1554079).

1.5. O RBAC 34, por sua vez, trata dos padrões de emissões de poluentes por motores aeronáuticos e hoje adota por referência a norma equivalente dos Estados Unidos. A emenda propõe adotar, por referência, o Volume II do Anexo 16 da citada Convenção, em sua quarta edição (SEI 1548703).

1.6. A proposta traz ainda emendas aos RBACs 11 e 21, com alterações pontuais para compatibilização dos normativos.

1.7. Em 07/08/2018, o processo foi submetido à audiência pública (SEI 2105354), cujas contribuições levaram a alterações textuais no regulamento, mas sem mudanças conceituais em relação à proposta inicial (SEI 2225732).

1.8. Em 18/10/2018, a Procuradoria Federal junto à ANAC emitiu parecer sobre o processo, no qual registrou recomendações e opinou pela regularidade jurídico-formal da proposta (SEI 2339708, 2339711 e 2339718).

1.9. Em 05/11/2018, a SAR realizou ajustes na proposta para atender às recomendações da Procuradoria e para melhorias textuais identificadas pela Superintendência (SEI 2384875).

1.10. Por fim, em 06/11/2018, os autos foram enviados a esta Diretoria para prosseguimento da relatoria (SEI 2391671) e, em 29/11/2018, foi anexada ao processo a versão final da proposta de ato normativo (SEI 2464262), de forma que o processo está apto a deliberação final pelo Colegiado.

1.11. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 11/12/2018, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2430409** e o código CRC **D49E2205**.

SEI nº 2430409